



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
“SAUDADES DA QUERÊNCIA”

Fundado em 18/05/1986

Rua George Williams, 381, Parque Industrial CEP 12235-691

São José dos Campos – SP

www.saudadesdaquerencia.org.br

*“Neste galpão gaúcho há sempre uma pousada para aqueles que,
com dignidade e honra, se cobrem com o poncho das nossas tradições”*

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “SAUDADES DA QUERÊNCIA”

REGULAMENTO INTERNO GERAL

2026

Este Regulamento Interno Geral (RIG) foi desenvolvido pelo **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos** do CTG “Saudades da Querência”, sob a coordenação do Primeiro Sota Capataz José Augusto de Almeida.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**CAPÍTULO III – DAS INVERNADAS, DOS DEPARTAMENTOS E DO
NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS**

**CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES, DIREITOS E
DEVERES**

CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO VII – DOS VOLUNTÁRIOS

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E CONDUTA

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1º. O Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”, doravante denominado simplesmente **CTG** ou **Centro**, é uma associação cultural sem fins lucrativos e terá sua organização, administração e funcionamento regidos pelo **Estatuto Social**, pelo presente **Regulamento Interno Geral – RIG** e pelos demais regulamentos, normas e atos internos regularmente aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O presente Regulamento Interno Geral tem caráter complementar ao Estatuto Social e destina-se a disciplinar e padronizar matérias relativas à organização e ao funcionamento interno do CTG, não podendo suas disposições contrariar, restringir, ampliar ou modificar competências, direitos, deveres, atribuições ou procedimentos expressamente estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 2º. O horário ordinário de atendimento da Secretaria do CTG será às **quintas e sextas-feiras, das 19h00min às 20h30min**, podendo a Patronagem estabelecer horários extraordinários ou atendimento mediante prévio agendamento, de acordo com as necessidades administrativas da entidade.

§ 1º. A organização e administração da agenda para utilização, cessão ou locação dos espaços e dependências do CTG serão de responsabilidade da **Patronagem**, podendo essa atribuição ser delegada ao Primeiro Sota-Capataz ou a outro membro da Patronagem formalmente designado.

§ 2º. Os valores, condições e critérios para utilização, cessão ou locação dos espaços e dependências do CTG serão estabelecidos pela Patronagem, considerando, entre outros aspectos, os custos envolvidos, a natureza e finalidade da atividade, o período de utilização, a preservação do patrimônio e o interesse institucional da entidade.

§ 3º. A utilização gratuita das dependências do CTG poderá ser autorizada pela Patronagem quando houver interesse institucional, cultural, social ou comunitário, desde que observadas as condições de disponibilidade, segurança, conservação e preservação do patrimônio da entidade.

§ 4º. Não será permitida a utilização, cessão ou locação das dependências do CTG para atividades que:

- I** – sejam incompatíveis com os objetivos sociais e institucionais da entidade;
- II** – contrariem os princípios, valores e finalidades do tradicionalismo gaúcho ou comprometam a identidade cultural do CTG;
- III** – estejam em desacordo com a legislação vigente ou com determinações dos órgãos públicos competentes;
- IV** – possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio ou o regular funcionamento da entidade; ou

V – possam causar prejuízo à imagem, à reputação ou à credibilidade institucional do CTG.

§ 5º. A autorização para utilização das dependências do CTG poderá ser condicionada à assinatura de termo, contrato ou documento próprio, no qual serão estabelecidas as responsabilidades do usuário quanto à conservação do patrimônio, segurança, limpeza, cumprimento das normas internas e reparação de eventuais danos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas na forma estabelecida pelo **Estatuto Social**, observando-se, complementarmente, as disposições deste Regulamento Interno Geral.

I – os trabalhos deverão iniciar-se e, sempre que possível, encerrar-se nos horários estabelecidos no respectivo Edital de Convocação. Havendo necessidade de prorrogação, a Mesa dos Trabalhos deverá comunicar a plenária e, quando cabível, submetê-la à apreciação dos presentes;

II – a Assembleia será presidida pela autoridade expressamente definida no **Estatuto Social**, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis à Assembleia Geral Eletiva;

III – os trabalhos deverão observar a pauta constante do Edital de Convocação, não sendo admitida deliberação sobre matéria estranha à ordem do dia, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Estatuto Social ou na legislação aplicável;

IV – o associado inscrito para manifestação terá, como regra, até **5 (cinco) minutos** para uso da palavra, podendo a Mesa dos Trabalhos, considerando a natureza e a complexidade da matéria, estabelecer tempo diverso ou conceder prorrogação;

V – todos os associados presentes poderão manifestar-se, observadas as disposições estatutárias e regimentais, assegurado o direito de voto exclusivamente aos associados regularmente habilitados para esse fim, nos termos do Estatuto Social;

VI – pessoas que não integrem o quadro social somente poderão fazer uso da palavra mediante autorização da Mesa dos Trabalhos ou deliberação da Assembleia, conforme a natureza da matéria e a conveniência dos trabalhos;

VII – as matérias submetidas à deliberação serão decididas pelo quórum estabelecido no Estatuto Social ou, na ausência de disposição específica, pela maioria simples dos votos válidos, observadas as disposições legais aplicáveis;

VIII – quando admitida, a votação poderá ser realizada de forma nominal, por aclamação, simbólica ou por outro procedimento definido pela Mesa dos Trabalhos, observadas as disposições do Estatuto Social;

IX – nas votações em que a aprovação depender de maioria simples, ocorrendo empate, a matéria será considerada **não aprovada**, salvo disposição estatutária em contrário;

X – a Mesa dos Trabalhos poderá, sempre que necessário, determinar breve suspensão dos trabalhos para organização da Assembleia, consulta a documentos, esclarecimento de questões relevantes ou adoção de providências necessárias ao regular prosseguimento da sessão;

XI – os trabalhos da Assembleia serão registrados em ata, na qual deverão constar, de forma objetiva e fiel, a data, o local, a forma de convocação, a composição da Mesa, a pauta, as deliberações adotadas, os resultados das votações e as ocorrências relevantes;

XII – a ata será submetida à aprovação e assinatura na forma estabelecida pelo Estatuto Social e pelas normas internas do CTG, asseguradas sua autenticidade, integridade e adequada conservação.

Art. 4º. A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada, instalada e realizada na forma estabelecida pelo **Estatuto Social**, devendo o respectivo Edital de Convocação indicar, de maneira clara e objetiva, as matérias que constituirão sua pauta.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária deverá limitar suas deliberações às matérias expressamente constantes do Edital de Convocação, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto Social ou admitidas pela legislação aplicável.

§ 2º. As matérias constantes da pauta deverão ser apresentadas de forma suficientemente clara e objetiva, de modo a permitir aos associados o conhecimento prévio do objeto da deliberação.

§ 3º. Quando a matéria submetida à apreciação depender de quórum qualificado, procedimento especial ou condição específica prevista no Estatuto Social, a Mesa dos Trabalhos deverá observar rigorosamente tais exigências.

Art. 5º. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às demais reuniões de caráter deliberativo realizadas no âmbito do CTG, sem prejuízo das competências, formalidades e procedimentos próprios estabelecidos pelo Estatuto Social para cada órgão ou instância da entidade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de conflito entre disposição deste Regulamento Interno Geral e disposição do Estatuto Social, prevalecerá o **Estatuto Social**, devendo as normas internas ser interpretadas e aplicadas em conformidade com ele.

CAPÍTULO III

DAS INVERNADAS, DOS DEPARTAMENTOS E DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS

Art. 6º. As Invernadas, os Departamentos e o Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos constituem unidades de apoio, desenvolvimento e execução das atividades do CTG “Saudades da Querência”, vinculadas à estrutura administrativa da entidade e subordinadas às disposições do Estatuto Social, deste Regulamento Interno e das demais normas internas regularmente aprovadas.

§ 1º. As Invernadas e os Departamentos terão atuação predominantemente voltada à execução, organização e desenvolvimento das atividades próprias de suas respectivas áreas.

§ 2º. O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos terá atuação predominantemente técnica, intelectual, consultiva, propositiva e de planejamento, sem se confundir com as atribuições de execução próprias das Invernadas e dos Departamentos.

§ 3º. A criação, alteração, fusão ou extinção de Invernadas, Departamentos ou outras unidades de atuação do CTG observará o Estatuto Social, este Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos competentes.

SEÇÃO I

DAS INVERNADAS

Art. 7º. As Invernadas e os Departamentos constituem unidades de apoio à execução das finalidades institucionais do CTG e atuarão sob orientação e supervisão da **Patronagem**, respeitadas as competências específicas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 8º. As Invernadas são unidades destinadas ao desenvolvimento sistemático de atividades relacionadas à preservação, prática, ensino e difusão das tradições gaúchas, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º. As Invernadas poderão desenvolver atividades artísticas, culturais, campeiras, sociais, educativas e outras compatíveis com as finalidades institucionais do CTG.

§ 2º. Cada Invernada terá responsável ou coordenação designada na forma estabelecida pelas normas internas do CTG, competindo-lhe organizar e acompanhar as atividades sob sua responsabilidade.

§ 3º. As atividades das Invernadas deverão observar o planejamento institucional, o calendário do CTG, as orientações da Patronagem e as normas específicas aplicáveis a cada área.

Art. 9º. Constituem, entre outras que venham a ser regularmente instituídas, áreas de atuação das Invernadas:

I – **Invernada Artística**, destinada ao desenvolvimento das danças tradicionais, apresentações, ensaios, pesquisas aplicadas às manifestações artísticas e demais atividades relacionadas à expressão artística da cultura gaúcha;

II – **Invernada Cultural**, destinada à realização de atividades de caráter cultural, educativo e de difusão das tradições gaúchas, incluindo palestras, encontros, oficinas, exposições, mostras, tertúlias, atividades de integração cultural e outras ações destinadas à participação e formação dos associados e da comunidade;

III – outras Invernadas que venham a ser criadas de acordo com as necessidades e os objetivos institucionais do CTG.

Parágrafo Único. Cada Invernada será regulada por seu respectivo Regimento Interno.

Art. 10. As Invernadas poderão propor à Patronagem atividades, eventos, oficinas, apresentações, cursos e projetos relacionados às suas áreas de atuação, cabendo à autoridade competente avaliar sua viabilidade, oportunidade, disponibilidade de recursos e compatibilidade com o planejamento institucional.

Art. 11. Compete ao responsável pela **Invernada Cultural**, na condição de **Agregado Cultural**:

I – coordenar e integrar as atividades das diferentes Invernadas, respeitadas as competências específicas de cada uma;

II – atuar como elo institucional entre os responsáveis pelas Invernadas e a Patronagem;

III – promover reuniões periódicas com os responsáveis pelas Invernadas para estabelecimento de metas, prioridades e programação;

IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades culturais do CTG;

V – apresentar à Patronagem relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

Art. 12. Compete especificamente à **Invernada Cultural**:

I – organizar e catalogar livros, regulamentos, documentos, publicações, materiais culturais e demais obras pertencentes ao CTG;

II – promover, mediante autorização da Patronagem, palestras, conferências, concursos e demais atividades de natureza cultural e tradicionalista;

III – divulgar, preservar e valorizar o folclore, a história e as tradições do Rio Grande do Sul;

IV – preparar e orientar Prendas e Peões quanto aos aspectos culturais necessários à representação do CTG;

V – participar de atividades e programações de interesse da área;

VI – apresentar relatório periódico de suas atividades à Patronagem;

VII – elaborar e propor alterações em seu Regulamento Interno, submetendo-as à aprovação da autoridade competente.

Art. 13. Compete ao responsável pela **Invernada Campeira**:

I – coordenar, dentro das normas estabelecidas pela Patronagem, a utilização das áreas campeias, churrasqueiras e quiosques;

II – promover atividades culturais e campeiras relacionadas às lidas, aos costumes e às tradições do campo;

III – elaborar proposta de calendário de eventos campeiros, submetendo-a à aprovação da Patronagem;

IV – organizar a participação de Peões e Prendas em eventos campeiros;

V – zelar pelo tratamento adequado e responsável dos animais, comunicando imediatamente à Patronagem qualquer situação que possa caracterizar maus-tratos ou comprometer seu bem-estar;

VI – promover cursos, palestras, oficinas e demais atividades relacionadas à cultura campeira;

VII – apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas;

VIII – elaborar e propor alterações no Regulamento Interno da Invernada Campeira;

IX – orientar os participantes quanto aos procedimentos adequados em cavalgadas, desfiles e demais eventos.

Art. 14. Compete ao responsável pela **Invernada Artística**:

I – promover o ensino e a prática das danças, músicas e demais manifestações artísticas tradicionalistas;

II – indicar à Patronagem, para aprovação, os instrutores e responsáveis técnicos pelas Invernadas Artísticas;

III – organizar a participação de Peões e Prendas em apresentações internas e externas;

IV – submeter à Patronagem os programas e propostas de apresentações externas;

V – acompanhar ou designar responsável para acompanhar atividades, ensaios e apresentações;

VI – apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas;

VII – participar de programações e eventos de interesse da área;

VIII – elaborar e propor alterações no Regulamento Interno da Invernada Artística.

Art. 15. Compete ao responsável pela **Invernada Esportiva**:

I – promover competições e atividades esportivas compatíveis com as finalidades do CTG;

II – elaborar proposta de calendário de atividades, submetendo-a à aprovação da Patronagem;

III – organizar a participação de equipes e representantes em eventos;

IV – apresentar à Patronagem o planejamento das atividades;

V – participar de programações de interesse da área;

VI – apresentar relatório periódico das atividades;

VII – elaborar e propor alterações no Regulamento Interno da Invernada Esportiva.

SEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16. Os Departamentos são unidades destinadas ao apoio, organização e desenvolvimento de atividades específicas do CTG, de natureza administrativa, operacional, cultural, social, patrimonial, comunicação, eventos ou outras que se mostrem necessárias ao funcionamento da entidade.

§ 1º. Os Departamentos terão atribuições específicas definidas no presente Regulamento, em regimentos próprios ou em atos de organização interna regularmente aprovados.

§ 2º. Os Departamentos atuarão de forma integrada com a Patronagem, com as Invernadas e com as demais unidades do CTG, evitando-se sobreposição de competências e duplicidade de atividades.

§ 3º. Nenhum Departamento poderá assumir atribuições próprias de órgão estatutário ou de outra unidade interna sem a correspondente previsão normativa ou delegação formal de competência.

Art. 17. O **Departamento Administrativo** será composto, conforme designação da Patronagem, pelos responsáveis pelas áreas de **Falas, Pilchas e Patrimônio e Serviços Gerais**.

§ 1º. Compete ao responsável pelas **Falas**:

I – recepcionar e saudar autoridades, convidados, visitantes e apoiadores em nome do CTG;

II – realizar ou indicar, mediante aprovação da Patronagem, pessoa para realizar manifestações oficiais em eventos;

III – participar das cerimônias da Semana Farroupilha e demais eventos oficiais, conforme determinação da Patronagem.

§ 2º. Compete ao responsável pelas **Pilchas:**

I – orientar associados, Peões e Prendas quanto ao uso adequado da pilcha gaúcha, de acordo com a natureza do evento;

II – zelar pela adequada apresentação dos representantes do CTG em eventos internos e externos;

III – comunicar à Patronagem situações relevantes relacionadas ao uso inadequado da indumentária;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade as indumentárias pertencentes ao CTG;

V – apresentar anualmente à Patronagem inventário dos bens sob sua responsabilidade.

§ 3º. Compete ao responsável pelo **Patrimônio e Serviços Gerais:**

I – manter atualizado o inventário dos bens móveis e demais bens patrimoniais do CTG;

II – registrar a movimentação, retirada e devolução de bens;

III – acompanhar as necessidades de manutenção da sede;

IV – acompanhar obras, reparos e serviços realizados nas dependências do CTG;

V – impedir a retirada de bens sem autorização formal da Patronagem;

VI – apresentar anualmente o inventário patrimonial;

VII – zelar para que bens, quadros, troféus, bandeiras, mastros e demais elementos do patrimônio não sejam removidos em razão da utilização ou locação dos espaços;

VIII – manter atualizados os registros e a agenda das utilizações autorizadas dos espaços do CTG.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS

Art. 18. O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos é uma unidade técnica e permanente de apoio ao desenvolvimento institucional do CTG, destinada à produção de

conhecimentos, estudos, pesquisas, projetos e instrumentos de planejamento que contribuam para o cumprimento das finalidades estatutárias e para o fortalecimento da entidade.

Art. 19. Compete ao Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos:

I – realizar e incentivar estudos e pesquisas relacionados à história, cultura, folclore, tradição, música, dança, poesia, literatura, costumes e demais manifestações da cultura gaúcha;

II – desenvolver estudos e levantamentos que possam subsidiar as decisões e o planejamento da Patronagem;

III – elaborar, propor e estruturar projetos culturais, educacionais, sociais, institucionais e de desenvolvimento do CTG;

IV – colaborar na elaboração, revisão e atualização de regulamentos, regimentos, manuais, normas, procedimentos e demais documentos institucionais, quando solicitado ou autorizado pelos órgãos competentes;

V – contribuir para a elaboração, acompanhamento e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional e de outros instrumentos de planejamento estratégico;

VI – identificar oportunidades de projetos, parcerias, editais, programas, ações culturais e iniciativas compatíveis com os objetivos do CTG;

VII – elaborar estudos de viabilidade, propostas, planos de trabalho, termos de referência, cronogramas e demais documentos necessários à estruturação de projetos;

VIII – organizar e sistematizar conhecimentos, informações, documentos e referências de interesse histórico, cultural e institucional do CTG;

IX – propor ações de preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural e da memória institucional do CTG;

X – prestar apoio técnico às Invernadas e aos Departamentos na estruturação de projetos e atividades, quando solicitado;

XI – promover ou propor atividades de formação, capacitação, seminários, encontros e debates relacionados às finalidades do Núcleo;

XII – acompanhar resultados de projetos e ações institucionais, produzindo relatórios, registros e avaliações técnicas para subsidiar o aperfeiçoamento das atividades;

XIII – manter articulação com instituições culturais, educacionais, tradicionalistas e outras entidades, quando autorizado pela Patronagem;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Art. 20. O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos não terá como atribuição ordinária a execução direta das atividades próprias das Invernadas ou dos Departamentos, salvo quando formalmente designado para determinada ação ou projeto.

§ 1º. A elaboração de projeto pelo Núcleo não implica, por si só, sua aprovação ou autorização para execução.

§ 2º. Os projetos, estudos ou propostas elaborados pelo Núcleo serão encaminhados à Patronagem ou ao órgão competente para análise, deliberação e, quando cabível, aprovação.

§ 3º. Uma vez aprovado determinado projeto, sua execução poderá ser atribuída ao próprio Núcleo, a uma Invernada, a um Departamento ou a uma equipe especificamente constituída, conforme a natureza da atividade e a decisão da autoridade competente.

SEÇÃO IV

DA INTEGRAÇÃO ENTRE O NÚCLEO, AS INVERNADAS E OS DEPARTAMENTOS

Art. 21. O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos, as Invernadas e os Departamentos deverão atuar de forma integrada e colaborativa, respeitadas as competências e responsabilidades de cada unidade.

Art. 22. Para evitar sobreposição ou duplicidade de atribuições, observar-se-á, especialmente, a seguinte distinção:

I – ao **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos** compete predominantemente **estudar, pesquisar, planejar, estruturar, propor, documentar e avaliar**;

II – às **Invernadas** compete predominantemente **desenvolver e executar atividades práticas, culturais, artísticas, educativas e tradicionalistas** relacionadas às suas respectivas áreas;

III – aos **Departamentos** compete predominantemente **apoiar, organizar e executar atividades específicas de natureza administrativa, operacional ou especializada**, conforme suas atribuições;

IV – à **Patronagem** compete coordenar a atuação integrada dessas unidades, estabelecer prioridades, autorizar ou encaminhar a execução das ações e assegurar sua compatibilidade com o Estatuto Social, o planejamento institucional e os recursos disponíveis.

Art. 23. A **Invernada Cultural** e o **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos** deverão manter atuação complementar, não concorrente, observando-se que:

I – a **Invernada Cultural** terá como foco principal a **realização, promoção e difusão de atividades culturais e educativas** destinadas aos associados e à comunidade;

II – o Núcleo terá como foco principal a **pesquisa, produção de conhecimento, planejamento, elaboração de projetos e desenvolvimento de instrumentos técnicos e normativos**;

III – estudos ou pesquisas desenvolvidos pelo Núcleo que resultem em atividades culturais poderão ser encaminhados à Invernada Cultural para desenvolvimento e execução;

IV – demandas originadas na Invernada Cultural que necessitem de pesquisa, fundamentação técnica, elaboração de projeto ou planejamento poderão ser encaminhadas ao Núcleo;

V – quando uma atividade envolver simultaneamente pesquisa, planejamento e execução cultural, as unidades poderão atuar conjuntamente, mediante definição prévia das responsabilidades de cada uma.

Art. 24. A atuação conjunta entre o Núcleo, as Invernadas e os Departamentos deverá ser formalizada, sempre que necessário, por plano de trabalho, projeto, ordem de serviço, ato da Patronagem ou outro instrumento adequado, no qual poderão ser definidos:

I – objetivos e resultados esperados;

II – unidade responsável pela coordenação;

III – unidades colaboradoras;

IV – atribuições e responsabilidades de cada participante;

V – cronograma de execução;

VI – recursos necessários e respectiva fonte;

VII – forma de acompanhamento e prestação de informações; e

VIII – demais condições necessárias à realização da atividade.

Art. 25. Nenhuma unidade poderá reivindicar exclusividade sobre atividade, projeto, conhecimento ou iniciativa que, por sua natureza, dependa da atuação integrada de diferentes áreas do CTG.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas ou conflitos de competência entre Invernadas, Departamentos e o Núcleo serão encaminhados à Patronagem, que promoverá a definição das responsabilidades, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento e das demais normas internas.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 26. As atividades das Invernadas, dos Departamentos e do Núcleo deverão, sempre que possível, integrar-se ao planejamento anual e ao Plano de Desenvolvimento Institucional do CTG.

Art. 27. As unidades deverão apresentar à Patronagem, nos prazos e condições estabelecidos, suas propostas de atividades, projetos e necessidades para composição do planejamento institucional e do calendário anual do CTG.

Art. 28. A participação de associados nas Invernadas, nos Departamentos, no Núcleo ou em projetos específicos observará as normas internas do CTG, respeitando-se a natureza voluntária das atividades associativas e as responsabilidades atribuídas a cada função.

Art. 29. As disposições deste Capítulo não impedem a criação de grupos de trabalho, comissões temporárias ou equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de projetos específicos, desde que formalmente constituídos pela autoridade competente e com atribuições, prazo e finalidade definidos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso no quadro social será realizado mediante proposta em formulário próprio, contendo declaração de ciência e aceitação do Estatuto Social, deste Regulamento e das demais normas internas do CTG.

§ 1º. A admissão será submetida à apreciação da Patronagem, observados os requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social.

§ 2º. O candidato deverá apresentar à Secretaria os documentos necessários à sua identificação e ao cadastro social, conforme exigências estabelecidas pela entidade.

§ 3º. Os dados pessoais fornecidos pelos associados serão tratados para finalidades administrativas e institucionais legítimas, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 4º. Eventual indeferimento do pedido de admissão ou readmissão será comunicado ao interessado pelos meios institucionais adequados, observadas as disposições estatutárias.

Art. 31. Serão considerados dependentes aqueles que se enquadrarem nas categorias e condições previstas no Estatuto Social e nas normas internas aplicáveis.

Art. 32. Cada associado receberá número de matrícula, utilizado para fins de identificação, controle e registro perante a Secretaria.

Parágrafo único. A matrícula e a categoria do associado deverão constar dos documentos e registros sociais pertinentes.

Art. 33. Em caso de falecimento do associado titular, eventual sucessão ou transferência da condição associativa observará exclusivamente os requisitos e condições estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 34. Nas alterações de categoria associativa serão atualizados os registros e documentos correspondentes.

Art. 35. Será considerada irregular a admissão realizada em desacordo com o Estatuto Social ou com as normas internas aplicáveis, sem prejuízo da apuração da situação pela autoridade competente e da observância do direito de manifestação dos interessados.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 36. O valor das contribuições sociais será estabelecido na forma prevista no Estatuto Social e nas deliberações dos órgãos competentes, observadas as regras de atualização nele previstas.

§ 1º. Qualquer alteração dos valores das contribuições deverá observar rigorosamente a competência atribuída pelo Estatuto Social à Assembleia Geral, à Patronagem ou ao Conselho de Vaqueanos.

§ 2º. Em situação excepcional que comprometa significativamente o equilíbrio financeiro da entidade, poderão ser adotadas medidas extraordinárias de arrecadação, desde que autorizadas pelo órgão competente e previamente comunicadas aos associados, quando exigido.

Art. 37. Em razão de festividades, eventos ou promoções que impliquem despesas extraordinárias, poderão ser estabelecidos valores específicos de participação, conforme critérios previamente definidos pela Patronagem e respeitadas as competências estatutárias.

Art. 38. Poderão ser estabelecidas contribuições ou taxas específicas para determinadas modalidades ou atividades, destinadas à manutenção das respectivas áreas, observadas as competências estatutárias.

Art. 39. Qualquer isenção, redução, parcelamento ou anistia de contribuições deverá ser concedida pelo órgão competente, observadas as normas estatutárias e os critérios previamente estabelecidos.

Art. 40. O inadimplemento das contribuições sociais poderá acarretar as consequências previstas no Estatuto Social e neste Regulamento, assegurado ao associado o direito de regularização e, quando cabível, de apresentação de justificativa.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 41. São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias:

I – frequentar a sede e demais dependências do CTG, observadas as normas de utilização;

II – participar das atividades, festividades e eventos da entidade;

III – integrar grupos, Invernadas e atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as respectivas normas;

IV – apresentar sugestões e propostas aos órgãos competentes;

V – recorrer às instâncias internas competentes quando entender que seus direitos tenham sido prejudicados;

VI – convidar visitantes para as dependências do CTG, responsabilizando-se pela observância das normas internas por parte de seus convidados;

VII – usufruir dos benefícios e condições especiais eventualmente estabelecidos para associados em eventos promovidos pelo CTG.

Art. 42. São deveres dos associados:

I – cumprir pontualmente suas obrigações financeiras perante o CTG;

II – manter atualizados seus dados cadastrais;

III – cumprir o Estatuto Social, este Regulamento e os demais regulamentos e normas internas;

IV – respeitar as decisões regularmente tomadas pelos órgãos competentes;

V – zelar pelo patrimônio, instalações, equipamentos e imagem institucional do CTG;

VI – manter conduta respeitosa e compatível com os princípios e finalidades da entidade;

VII – utilizar uniforme, pilcha ou traje determinado quando a natureza da atividade assim exigir;

VIII – colaborar para o êxito das atividades culturais, sociais, artísticas e esportivas;

IX – desempenhar adequadamente as funções para as quais tenha sido eleito, indicado ou designado;

X – respeitar os demais associados, dirigentes, funcionários, visitantes e representantes de entidades coirmãs;

XI – cumprir os compromissos assumidos perante a entidade;

XII – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento quando estiver escalado para atividade, apresentação ou representação oficial;

XIII – zelar pela boa imagem do CTG quando estiver representando a entidade;

XIV – participar das Assembleias Gerais sempre que possível, especialmente quando estiverem em discussão matérias de interesse coletivo;

XV – ressarcir os danos materiais que comprovadamente causar ao patrimônio do CTG ou de terceiros, quando caracterizada sua responsabilidade.

Art. 43. O descumprimento dos deveres previstos neste Regulamento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas ou disciplinares cabíveis, observados o Estatuto Social, as normas internas, a competência da autoridade responsável e o direito de defesa.

CAPÍTULO VII

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 44. Consideram-se voluntários as pessoas que, integrando ou não o quadro social, participem de atividades internas ou externas do CTG mediante convite, inscrição ou autorização, comprometendo-se a respeitar o Estatuto Social, este Regulamento e as demais normas da entidade.

§ 1º. O voluntário poderá receber identificação específica para acesso às áreas e atividades autorizadas, pelo período definido pela Patronagem.

§ 2º. A participação como voluntário não implica, por si só, aquisição da condição de associado ou de qualquer direito inerente ao quadro social.

§ 3º. A prestação de trabalho voluntário deverá ser formalizada mediante o respectivo **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições do CTG observarão obrigatoriamente as disposições do Estatuto Social e, complementarmente, as normas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Edital de Convocação.

§ 1º. A Patronagem proporcionará à Comissão Eleitoral os recursos materiais, administrativos e humanos necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral, observadas as disponibilidades da entidade e as competências estatutárias.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será constituída na forma estabelecida pelo Estatuto Social ou, na ausência de disposição específica, pelo órgão competente, sendo composta por **5 (cinco) membros**, salvo disposição diversa.

§ 3º. Na primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, seu Coordenador e, quando necessário, seu Secretário.

§ 4º. A elaboração do Edital de Convocação deverá observar rigorosamente o Estatuto Social e as normas aplicáveis ao processo eleitoral.

§ 5º. As chapas deverão apresentar, no prazo estabelecido no Edital, sua composição e, quando exigido, suas propostas ou metas de gestão.

§ 6º. A Secretaria realizará a conferência da documentação apresentada pelas chapas e comunicará eventuais irregularidades ao representante da respectiva chapa dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, assegurando, quando cabível, prazo para regularização.

§ 7º. A Comissão Eleitoral organizará e conduzirá o processo eleitoral, observando a igualdade de tratamento entre os concorrentes, a transparência, a regularidade e a segurança do procedimento.

§ 8º. A posse dos eleitos ocorrerá no prazo estabelecido pelo Estatuto Social ou, na sua ausência, conforme deliberação do órgão competente.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E CONDUTA

Art. 46. O CTG espera de seus associados, dependentes, voluntários, dirigentes, conselheiros, colaboradores e demais participantes de suas atividades conduta compatível com os valores institucionais, o Estatuto Social, este Regulamento, os princípios tradicionalistas e a legislação vigente.

Art. 47. A **Comissão de Ética, Disciplina e Conduta** será constituída na forma estabelecida pelo Estatuto Social ou, na ausência de disposição específica, pelo órgão competente, observados critérios de equilíbrio, imparcialidade e adequada representação institucional.

§ 1º. Quando a composição da Comissão estiver prevista no Estatuto Social, prevalecerá integralmente a disposição estatutária.

§ 2º. Quando admitida a indicação de representantes, a Comissão poderá ser composta por:

I – 1 (um) representante do Conselho de Vaqueanos;

II – 1 (um) representante do Conselho Fiscal;

III – 1 (um) representante da Patronagem; e

IV – 1 (um) representante dos associados.

§ 3º. A Comissão poderá solicitar a colaboração de pessoas com conhecimento técnico ou experiência pertinente à matéria em análise, sem direito a voto quando não forem integrantes da Comissão.

Art. 48. Compete à Comissão de Ética, Disciplina e Conduta, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Social e pelas normas internas:

I – elaborar e propor alterações no seu Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta;

II – analisar ocorrências e fatos que lhe sejam regularmente encaminhados;

III – promover a apuração dos fatos de sua competência, assegurando aos envolvidos oportunidade adequada para manifestação e defesa;

IV – emitir pareceres e recomendações sobre as matérias submetidas à sua apreciação;

V – propor à autoridade competente a aplicação das medidas ou penalidades cabíveis, quando constatada infração disciplinar;

VI – zelar pela observância de padrões de conduta compatíveis com os princípios, objetivos e valores institucionais do CTG;

VII – orientar associados, dirigentes, voluntários e demais participantes quanto às normas de convivência e conduta da entidade.

Parágrafo único. A Comissão não poderá aplicar ou executar penalidade que não esteja expressamente compreendida em sua competência estatutária ou que dependa de decisão de outro órgão, devendo, nesses casos, encaminhar suas conclusões à autoridade competente.

Art. 49. Constituem infrações disciplinares, sem prejuízo de outras previstas no Estatuto Social, neste Regulamento ou em normas específicas:

I – descumprir o Estatuto Social, este Regulamento ou as normas internas regularmente aprovadas;

II – desrespeitar associados, dirigentes, conselheiros, funcionários, voluntários ou visitantes;

III – utilizar irregularmente ou causar dano ao patrimônio do CTG;

IV – adotar comportamento incompatível com os princípios de respeito, decoro e adequada convivência no âmbito da entidade;

V – praticar atos de violência física ou verbal nas dependências do CTG ou durante atividades em que esteja representando a entidade;

VI – portar ou utilizar armas ou objetos cujo porte ou utilização seja proibido pela legislação vigente ou pelas normas internas do CTG, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

VII – utilizar indevidamente a pilcha ou outros símbolos do CTG de modo incompatível com sua finalidade cultural ou que possa comprometer sua imagem institucional;

VIII – utilizar redes sociais ou outros meios de comunicação para falar oficialmente em nome do CTG sem autorização da autoridade competente;

IX – divulgar informações internas de caráter reservado sem autorização;

X – praticar atos incompatíveis com a dignidade, segurança ou finalidade institucional do CTG;

XI – portar, distribuir ou utilizar substâncias ilícitas nas dependências do CTG ou durante atividades da entidade;

XII – fornecer ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, em desacordo com a legislação vigente;

XIII – utilizar o nome, símbolos ou representação do CTG para manifestação político-partidária ou para finalidades estranhas aos objetivos institucionais, sem autorização quando esta for exigida;

XIV – permanecer nas dependências do CTG em condições que comprometam a segurança ou o adequado funcionamento das atividades;

XV – promover ou participar de atos de indisciplina coletiva;

XVI – danificar, inutilizar ou subtrair bens pertencentes ao CTG ou a terceiros durante atividades da entidade;

XVII – deixar injustificadamente de cumprir obrigações financeiras regularmente constituídas;

XVIII – recusar-se injustificadamente a cumprir compromisso formalmente assumido para representar o CTG;

XIX – praticar atos que causem comprovado prejuízo à imagem, ao patrimônio ou ao regular funcionamento da entidade;

XX – praticar qualquer outra conduta definida como infração pelo Estatuto Social ou pelo Regimento da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta.

§ 1º. As questões disciplinares serão apreciadas pela autoridade competente, observando-se a gravidade da conduta, as circunstâncias do fato, a existência de eventual reincidência, os danos causados e as normas estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento da Comissão.

§ 2º. Na apreciação das condutas deverão ser considerados o contexto em que os fatos ocorreram e as circunstâncias relevantes, assegurando-se razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade e direito de defesa.

§ 3º. As infrações poderão ser classificadas como **leves, médias, graves ou gravíssimas**, conforme critérios objetivos estabelecidos no Regimento da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta.

§ 4º. As penalidades aplicáveis serão exclusivamente aquelas previstas no Estatuto Social e nas normas disciplinares regularmente aprovadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. O CTG deverá promover, anualmente, atividades comemorativas alusivas ao **20 de Setembro – Dia do Gaúcho**, à **Semana Farroupilha** e ao aniversário de sua fundação, de acordo com o planejamento aprovado pela Patronagem e observadas as disponibilidades da entidade.

§ 1º. Compete à Patronagem planejar, coordenar e supervisionar as atividades comemorativas, podendo constituir comissões específicas para sua organização e execução.

§ 2º. As alterações deste Regulamento deverão observar a competência estabelecida pelo Estatuto Social e ser formalmente aprovadas pelo órgão competente.

§ 3º. A documentação administrativa deverá ser organizada e arquivada de forma sistemática, preferencialmente em arquivos individualizados por órgão, departamento, Invernada ou natureza documental, garantindo-se sua preservação, rastreabilidade e acesso pelos responsáveis legitimamente autorizados.

§ 4º. O acesso aos documentos institucionais observará o Estatuto Social, as normas internas, a natureza do documento e a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e às informações de caráter reservado.

Art. 51. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela autoridade ou órgão competente, de acordo com o Estatuto Social, observados os princípios da razoabilidade, transparência, interesse institucional, boa-fé e preservação dos objetivos sociais e culturais do CTG.

Art. 35. Este **Regulamento Interno Geral – RIG** entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições internas que com ele forem incompatíveis.

São José dos Campos, ____ de _____ de ____.

PATRÃO(ÃO)

PRIMEIRO SOTA-CAPATAZ